

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.696, DE 1998

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre execução na Justiça do Trabalho.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do artigo 39 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991 alterado pelo art. 4º do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada é necessária, eis que o aumento dos juros de mora para 2% ao mês, na forma como proposto no Projeto de Lei e no substitutivo, provocaria enriquecimento sem causa.

O dispositivo contém o entendimento equivocado de alteração do artigo 39 para aumentar os juros pro rata die, a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista.

Não podemos ignorar que mesmo depois do trânsito em julgado da sentença, podem ocorrer imperfeições nos cálculos, devendo ser concedido o devido direito às partes de abordar a discussão pertinente.

A alteração proposta pelo Projeto de Lei e pelo substitutivo, tem a natureza de sanção para aquele que se insurgir contra o valor da condenação, o que seria inconstitucional, não podendo o acesso ao Judiciário ser cerceado, da forma como proposto.

Assim deve ser mantida a redação atual do artigo 39 da Lei 8.177/91, afastando-se punições elevadas e injustas, que até inviabilizariam o cumprimento das obrigações, que devem ser evitadas, inclusive porque a execução deve-se se dar da maneira menos gravosa.

Sala da Comissão, de abril de 2014.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG